



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 07/08/2017	Medida Provisória nº 793 de 2017			
Autor Luis Carlos Heinze			Nº do Prontuário 500	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>XX Modificativa</u> 4. <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**O artigo 2º da Medida Provisória 793, e 31 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, ajustando-se os demais relacionados a pessoa física**

Art. 2º É concedida remissão aos produtores rurais pessoas físicas dos débitos tributários com vencimento até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, relativos às contribuições sociais sobre a comercialização da produção rural, previstas no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* abrange os juros, os honorários e as multas de mora e de ofício incidentes sobre as referidas contribuições.

**JUSTIFICAÇÃO**

A recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de considerar que as contribuições sociais do empregador rural pessoa física, previstas no art. 25, incisos I e II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, estão de acordo com a Constituição Federal deve impor uma dívida bilionária aos produtores rurais do Brasil.

As referidas contribuições sociais, incidentes com o percentual de 2,1% sobre a receita bruta da comercialização da produção, havia sido considerada ilegal pelo próprio STF, em julgamento em 3 de fevereiro de 2010. Agora, em votação no último dia 30 de março, a Corte Suprema concordou com um recurso da União contra decisão do Tribunal Regional da 4ª Região Fiscal, que havia considerada indevida essa

taxação. Com isso, muitos agricultores deixaram de pagar o tributo. O valor que deixou de ser recolhido, referendado pelo próprio STF, pode superar R\$ 7 bilhões.

Diante dos sucessivos prejuízos que o setor rural vem acumulando, como no caso do trigo, do arroz e também recentemente com a carne, após a deflagração da operação Carne Fraca, a conta torna-se impagável. Além disso, a cobrança pode gerar inadimplência e colocar em risco o acesso ao crédito e a própria produção nacional de alimentos – único setor que mantém a balança comercial do país superavitária.

Diante disso, propomos, na presente emenda, a concessão de remissão para os produtores rurais pessoas físicas relativas aos créditos tributários com vencimento até 30 de abril de 2017, relativos às contribuições sociais sobre a comercialização da produção rural, previstas no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Certo da importância da presente iniciativa para o setor agropecuário, conto com o apoio dos meus Pares para a sua aprovação.

**PARLAMENTAR**

**LUIS CARLOS HEINZE**

PP/RS



CD/17002.73472-75